

REQUERIMENTO FORMAL

(Pedido de reconhecimento de hipótese de extinção de mandato – art. 6º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967)

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga
Ao Excelentíssimo Senhor Daniel David Presidente da Câmara Municipal

REQUERENTE

João Ricardo Garcia Carvalho da Silva

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Título de Eleitor nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

[REDACTED]

CEP [REDACTED]

Município e eleitor regularmente inscrito neste Município, no pleno exercício do direito constitucional de petição, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, vem respeitosamente perante esta Presidência expor e requerer o que segue.

I – DOS FATOS

O Prefeito Municipal, Jorge Augusto Seba, por meio do Decreto nº 20.107/2026, nomeou o Vice-Prefeito, Luiz Fernando Góes Liévana, para exercer o cargo de Superintendente da SAEV Ambiental.


A SAEV é autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e responsabilidade jurídica por seus próprios atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PROTOKOLO Nº 49/2026

CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:

PROTP-6541U7-5N5Y8W-7Y3F1T



26/02/2026
15:27:07



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/02/2026 16:33:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-837411-1Y3L4P-6A0F7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.

O cargo de Superintendente:

Não se confunde com Secretaria Municipal;

Exerce direção administrativa plena;

Possui competência para prática de atos normativos e financeiros.

Restou demonstrado o exercício efetivo do cargo, inclusive:

Assinatura de decreto de alteração da tabela tarifária;

Utilização da tribuna da Câmara Municipal na condição institucional de Superintendente.

Importante destacar que:

Não houve qualquer ato formal de desincompatibilização do mandato de Vice-Prefeito.

II – DA VEDAÇÃO NA LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica do Município estabelece vedação ao exercício simultâneo de outro cargo na Administração Municipal, não contemplando exceção para direção de autarquia.

Tratando-se de autarquia com personalidade jurídica própria, o exercício da Superintendência configura ocupação de cargo distinto do mandato eletivo.

A incompatibilidade é objetiva.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 6º, III do

Decreto-Lei nº 201/1967:

Extingue-se o mandato quando o agente incidir em impedimento legal e não se desincompatibilizar.

A norma prevê hipótese de extinção automática, operando-se por força de lei.

Não se trata de cassação.

Não se trata de julgamento político.

Trata-se de reconhecimento de fato jurídico consumado.

IV – DA NATUREZA VINCULADA DO ATO

A jurisprudência consolidada entende que, nas hipóteses do art. 6º do DL 201/67, o Presidente da Câmara exerce competência vinculada.

Cabe-lhe:

Verificar a ocorrência do impedimento;

Declarar a extinção do mandato.

Não há margem para deliberação política quando o impedimento é objetivo e não sanado.

V – DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Considerando que:

O cargo nomeado não é Secretaria, mas direção de autarquia;

O Prefeito encontra-se em mandato há mais de cinco anos;

Conhece ou deve conhecer a Lei Orgânica Municipal;

Houve nomeação mesmo diante de vedação normativa expressa;

Há margem jurídica para análise quanto à eventual prática de ato contra disposição expressa de lei, nos termos do art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/67.

O presente requerimento não formula acusação definitiva, mas requer apuração institucional.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento da incidência do art. 6º, III do Decreto-Lei nº 201/67;

- b) A prática do competente ato declaratório de extinção do mandato, caso constatado o impedimento legal;
- c) Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda inexistente a hipótese declaratória, que apresente fundamentação jurídica expressa e motivada;
- d) Que informe formalmente quais providências serão adotadas quanto à possível infração político-administrativa decorrente do ato de nomeação.

Votuporanga/SP, 26 de fevereiro de 2026.



João Ricardo Garcia Carvalho da Silva
Munícipe e Eleitor